



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI NÚMERO 1.362, DE 23 MAIO DE 2007**

*Dispõe sobre alteração da redação do Artigo 12 da Lei n.º 1236 de 20 de maio de 2003.*

**SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Monteiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O artigo 12 da Lei n.º 1236 de 20 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 12 – Fica instituído o Vale Alimentação, para cobertura de despesas alimentícias por ocasião de viagens dos servidores em serviço fora do Município de Monteiro Lobato, de acordo com o estabelecido abaixo:*

*I – para viagens até 120 km distante da sede do município o valor será de R\$ 12,00 (doze reais).*

*II – para viagens a cidades distantes mais de 121 km da sede do município, o valor será de R\$ 15,00 (quinze reais).*

*Parágrafo primeiro – Passará a ter direito ao Vale Alimentação, os servidores que permanecerem em viagens por período superior a 6 (seis) horas fora do município.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

*Parágrafo segundo – Aos servidores que permanecerem em viagens por período superior a 9 (nove) horas, terá direito ao Vale Alimentação em dobro.*

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de maio de 2007.

  
**SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
*Diretor Administrativo*